

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2010.

OBRIGAÇÃO DO DESPACHANTE ADUANEIRO

Colaboração: Domingos de Torre

03.02.2010

Trata-se de uma Contribuição que também é devida pelo despachante aduaneiro, **INDEPENDENTEMENTE DE SER ELE SINDICALIZADO OU NÃO**, pois a natureza jurídica dessa Contribuição é tributária. Ela é devida por todos os que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da categoria ou profissão (**artigo 579 da CLT**). Trata-se, assim, de **CONTRIBUIÇÃO DE PAGAMENTO OBRIGATÓRIO**, pois está incluída no conceito do artigo 149 da Constituição Federal, que a qualifica como uma Contribuição “.....de interesse das categorias profissionais ou econômicas,....”

Deve ser paga ao sindicato uma vez por ano e **DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO**, no caso dos trabalhadores autônomos ou liberais (despachantes aduaneiros), mediante guia própria junto à Caixa Econômica Federal, no valor de **R\$ 66,46** (sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

A Contribuição Sindical de 2010, devida pelo despachante aduaneiro, portanto, deverá ser paga até o final do mês de fevereiro deste ano (**artigo 583, in fine, da CLT**).

Os agentes ou trabalhadores autônomos ou os profissionais liberais são obrigados a prestar aos encarregados da fiscalização os esclarecimentos que lhes forem solicitados, inclusive exibição de quitação da Contribuição Sindical (**artigo 604 da CLT**).

As repartições federais, estaduais ou municipais, não concederão registro ou renovação de registro de escritório de agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nem concederão alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as provas de quitação da Contribuição Sindical (**artigo 608 da CLT**). **Percebe-se de toda essa legislação, portanto, que se trata, efetivamente, de gravame de pagamento OBRIGATÓRIO.**

O pagamento fora do prazo da Contribuição Sindical, quando espontâneo, será acrescido da **MULTA DE 10% (dez por cento), nos trinta (30) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (artigo 600 da CLT).**

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE TRABALHO, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR.

